

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Rec. 4.895/40

(CP-175/41)

AG/EV

1941

Averbação de tempo de serviço em Caixa de Aposentadoria e Pensões, requerida fora do prazo estabelecido pelo Conselho - Recurso do Presidente da Instituição contra a decisão que autorizou a averbação - Negar-se provimento para considerar justificado o excesso de prazo no requerimento.

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto pelo Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, contra a decisão da Junta Administrativa, que determinou a contagem de tempo de serviço prestado pelo associado Arsentino Borelli, em empresa sujeita ao regime do dec. 29.465, de 1931, para efeito do disposto no art. 43 do mesmo decreto;

CONSIDERANDO que deu causa ao recurso o fato de haver a Junta Administrativa aceitado o requerimento em causa fóra do prazo estabelecido por este Conselho em acórdão de 3 de julho de 1939;

CONSIDERANDO que o referido orgão exorbitou de suas atribuições inobservando determinações expressas deste Conselho, a quem privativamente cabia decidir da aceitação ou não do requerimento, uma vez que foi apresentado fóra do prazo;

CONSIDERANDO, entretanto, que o excesso de prazo está justificado não sendo justo que o associado seja prejudicado em seus direitos;

Rec. 4895/40

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

- 2 -

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, negar provimento ao recurso, para considerar justificado o excesso de prazo em questão e autorizar que a Junta Administrativa promova a averbação pedida.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1941

a) Francisco Barbosa de Rozende Presidente

a) Percival Godoy Ilha Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rozende Alvim Procurador Geral

Assinado em 24/3/1941.

Publicado no Diário Oficial em 28/3/1941.